



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.267, DE 17 DE JULHO DE 2003 =

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo no que concerne as políticas de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa da ecologia, no âmbito de sua competência.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente:

**I** - acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade do Meio Ambiente;

**II**- assessorar o Poder Público em matéria e questões relativas ao meio ambiente;

**III**- discutir e apresentar sugestões sobre a política municipal do meio ambiente, avaliando e propondo normas, definições e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais do Município, bem como o controle da qualidade do meio ambiente;

**IV**- recomendar às autoridades competentes a responsabilização de agentes que pratiquem agressões ambientais com degradação;

**V**- colaborar na preservação e restauração da diversidade e da integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico, no âmbito municipal;

**VI**- propor a definição e a implantação de áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do município, a serem especialmente protegidos;

**VII**- incentivar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

**VIII**- proteger a fauna e a flora nativas, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldades, fiscalizando a extração, captura, reprodução, transporte, comercialização e consumo de espécies e sub-produtos;

**IX**- sugerir metodologias e ações visando a proteção ambiental do município;



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

**X-** estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de morros e encostas;

**XI-** incentivar a integração com associações e entidades, inclusive não governamentais, com a finalidade de instituir pesquisas na proteção do meio ambiente;

**XII-** desenvolver um plano municipal de preservação e recuperação dos diferentes ecossistemas da bacia dos rios Pardo e Jacuí;

**XIII-** promover o intercâmbio e convênios com entidades congêneres e administrações de municípios que contenham nascentes e cursos de água que passam pelo território do município;

**XIV-** Colaborar nos estudos e elaboração de planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal;

**XV-** Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**XVI-** Decidir, em instância de recurso, sobre multas e penalidades impostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente; e,

**XVII-** Instituir, sempre que necessário, Câmaras em diversas áreas de interesse e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente é composta de representantes do Governo Municipal, órgãos e entidades na quantificação a seguir descrita, sendo o Secretário de Município do Meio Ambiente membro obrigatório, como um dos representantes do Poder Executivo:

**I** – Quatro representantes do Poder Executivo Municipal;

**II** - Um representante do Poder Legislativo;

**III** - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo;

**IV** - Um representante do Sindicato Rural de Rio Pardo;

**V** - Um representante da Emater;

**VI** - Um representante do Departamento Técnico da Cooperativa Agrícola Rio Pardo Ltda.;

**VII** - Um representante do Pelotão de Polícia Ambiental da Brigada Militar de Rio Pardo;

**VIII** - Um representante do Departamento Técnico da Cotribá, sediada neste município;

**IX**- Um representante da ACOTRALI; e,

**X**- Um representante da Associação dos Pescadores.

**Parágrafo Único** – Para cada representante, a ser indicado pelas entidades e órgãos relacionados, deverá constar um suplente, cuja



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

nominata será apresentada ao Prefeito que, aquiescendo, a homologará por Ato Administrativo.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de relevância.

**Art. 5º** - O mandato dos Conselheiros é de dois (2) anos, contados da data de homologação da nominata, permitida uma recondução.

**Art. 6º** - O Poder Executivo disponibilizará, por intermédio da respectiva Secretaria, sempre que necessário e em caráter temporário, suporte e assessoramento ao Conselho.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho, se assim entender necessário, definir o seu sistema organizacional por intermédio de Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias, o qual deverá ser submetido e aprovado por no mínimo a metade mais um de seus membros, devendo ser encaminhado ao Poder Executivo para homologação.

**Art. 8º** - As reuniões do Conselho serão públicas e os atos deliberados serão objeto de divulgação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 18, de 28 de junho de 1979.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 2003**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Ruben Dario Vieira Pons*  
*Secretário Municipal da Administração*



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo